



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SCI Nº 04/2013

Versão: 01

Aprovação em: 19/09/2013

Ato de aprovação: Portaria CMF Nº.080/2013

Unidade Responsável: Unidade Central de Controle Interno

I - FINALIDADE

Dispor sobre as formas de comunicação da UCCI do Poder Legislativo as Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno, com o Presidente da Câmara e com o Tribunal de Contas do Estado.

II – ABRANGÊNCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional da Câmara, quer como fornecedoras ou receptoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

III – CONCEITOS

1. Alerta Inicial

É o documento técnico emitido para formalização de recomendações e sugestões, solicitação de remessa de informações e alerta sobre a necessidade de cumprimento da legislação, das normas de controle interno e dos prazos estabelecidos na agenda de obrigações.

2. Alerta ao responsável pelo órgão

É o documento elaborado pela UCCI do Poder Legislativo, com o objetivo de informar a autoridade responsável acerca de falhas e irregularidade apuradas na execução dos atos administrativos sob sua responsabilidade, para a tomada de providências.

3. Comunicação ao Presidente

É o documento emitido com o objetivo de comunicar ao Chefe do Poder Legislativo acerca de irregularidade ou ilegalidade para a qual a autoridade responsável deixou de tomar alguma providência, ou suas justificativas não foram suficientes para descaracterizar a impropriedade.

4. Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o documento emitido pela UCCI do Poder Legislativo, em cumprimento ao artigo 12 da Resolução TC N°. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, bem como o artigo 5º, inciso XXII da Lei Municipal N°. 873/2012, com o objetivo de dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis.

A legitimidade dos responsáveis pelos órgãos de controle interno para representarem ao Tribunal de Contas do Estado encontra previsão expressa no art. 99, §1º, inc. III, da Lei Complementar Estadual N°. 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES), em cumprimento ao artigo 76, § 1º, da Constituição Estadual.

5. Relatório de Auditoria Interna

É o documento técnico de formalização dos produtos ou resultados obtidos a partir da realização de auditoria, com o objetivo de informar os gestores públicos acerca das conclusões da auditoria.

6. Relatório de Controle Interno sobre as Contas Anuais

É documento encaminhado pela UCCI do Poder Legislativo ao Tribunal de Contas do Estado, junto com o Balanço Geral, cópia dos Relatórios de Auditoria Interna e Parecer sobre as contas anuais da administração, nos termos do art. 4º da Resolução TC N°. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, bem como o inciso XXIII da Lei Municipal N°. 873/2012.

7. Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo

É o documento técnico emitido ao Presidente da Câmara, em cumprimento ao artigo 11 da Resolução TC N°. 227, de 25 de agosto de 2011 do próprio TCE/ES, assim como o artigo 5º, inciso XX da Lei Municipal N°. 873/2012 com o objetivo de recomendar a apuração de responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas.

8. Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado

É o documento técnico encaminhado ao Presidente da Câmara, pelo qual a UCCI do Poder Legislativo solicita a formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado sobre dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

Handwritten signature



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A consulta formulada pelo Presidente da Câmara ao TCE/ES encontra previsão expressa no art. 122, inc. I, da Lei Complementar Estadual N.º 621/2012 (Lei Orgânica do TCE/ES).

O inc. V do §1º, do dispositivo supra, por sua vez, registra que a consulta deverá ser instruída com parecer do órgão de assistência técnica e/ou jurídica da autoridade consulente.

IV – BASE LEGAL

A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade da UCCI do Poder Legislativo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do da Câmara Municipal de Fundão, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 29, 70, 76 e 77 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar N.º 101/2000 e 86 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, além das Leis Municipais n.º 873/2012 e 926/2013 e ainda a Resolução CMF N.º.005/2013 que dispõem respectivamente sobre o Sistema de Controle Interno do Município, bem como acerca da instituição UCCI – Unidade Central de Controle Interno da Câmara.

V – RESPONSABILIDADES

1. Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI do Poder Legislativo:

- a) Coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno do correspondente da Câmara Municipal, promover a integração operacional e orientar a elaboração dos atos normativos sobre procedimentos de controle;
- b) Apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências, elaboração de respostas, tramitação dos processos e apresentação dos recursos;
- c) Assessorar a administração nos aspectos relacionados com os controles interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;
- d) manifestar através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- e) Alertar formalmente ao Presidente da Câmara para que instaure imediatamente a Tomada de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
- f) Revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pela Presidente da Câmara, determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;
- g) Representar ao TCEES, sob pena de responsabilidade solidária, sobre as irregularidades e ilegalidades identificadas e as medidas adotadas;
- h) Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais prestadas pela administração, na forma definida na respectiva Instrução Normativa;
- i) Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno.

2. Das Unidades Executoras do Sistema de Controle Interno

- a) Exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;
- b) Exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;
- c) Exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes à Câmara Municipal, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou entidade que os utilize no exercício de suas funções;
- d) Avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Câmara Municipal, seja parte.
- e) Comunicar a UCCI do Poder Legislativo, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.

3. Do Setor Financeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Encaminhar a UCCI do Poder Legislativo as contas anuais da administração no prazo definido na respectiva Instrução Normativa municipal para emissão de parecer do controle interno.

4. Do Presidente da Câmara

a) Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo com o objetivo de apurar a responsabilidade daquele que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao erário ou que não cumpra o dever de prestar contas, mediante recomendação dos órgãos de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo TCE/ES, bem como dos órgãos de controle interno, em especial a Unidade Central de Controle Interno – UCCI do Poder Legislativo;

b) Emitir expresso e indelegável pronunciamento sobre o parecer da UCCI do Poder Legislativo acerca das contas anuais da administração, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, remetendo cópia ao TCE/ES, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 4º da Resolução TC N°. 227, de 25 de agosto de 2011;

c) Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo as consultas formuladas pela UCCI do Poder Legislativo, na qual solicita esclarecimentos sobre a aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes à matéria de sua competência.

VI – PROCEDIMENTOS

1. O reporte de informações e documentos técnicos emitidos pela UCCI do Poder Legislativo, no exercício de suas funções, deverão observar o seguinte padrão:

- a) Alerta inicial;
- b) Alerta ao responsável pelo órgão;
- d) Comunicação ao Presidente da Câmara;
- e) Representação ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;
- f) Relatório de Auditoria Interna e respectivo parecer;
- g) Relatório de Controle Interno sobre as contas anuais;

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

h) Recomendação para instauração de Tomada de Contas Especial e/ou Processo Administrativo;

i) Recomendação para formulação de consulta ao Tribunal de Contas do Estado.

2. O padrão para adoção dos procedimentos do item III. 5 da presente instrução está relacionado nos anexos do Manual de Auditoria de Auditoria Interna, elaborado pela UCCI do Poder Legislativo


VII – CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Os esclarecimentos adicionais a respeito desta instrução poderão ser obtidos junto Unidade Central de Controle Interno – UCCI no âmbito do Poder Legislativo.

Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Fundão, 19 de setembro de 2013.


CARLOS AUGUSTO TOFOLI
Presidente da Câmara


LEONARDO DE LIMA OLIVEIRA
Agente de Unidade de Controle Interno